

Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná
Corregedoria Geral da Polícia Civil

PROVIMENTO Nº 3/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a duplicidade de procedimentos de polícia judiciária e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 27, incisos VIII e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 89, de 26 de julho de 2001 (altera e adiciona dispositivos no Estatuto da Polícia Civil do Paraná); Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) e Decreto Estadual nº 4.884, de 24 de abril de 1978 (Regulamento e Estrutura da Polícia Civil do Paraná);

CONSIDERANDO a possibilidade de existir mais de um inquérito policial instaurado em face do mesmo, fato, autor e tempo;

CONSIDERANDO que tem sido adotado, como providência nos casos de *bis in idem*, o apensamento ou junção dos inquéritos instaurados em duplicidade, muitas das vezes não se comunicando os órgãos afetados diretamente por este ato (Juízo e Ministério Público);

CONSIDERANDO o fato de que tanto o Poder Judiciário quanto o Ministério Público, são os destinatários mediato e imediato, respectivamente, do inquérito policial e que estes organismos também mantêm controle de dados, a respeito dos mesmos; e,

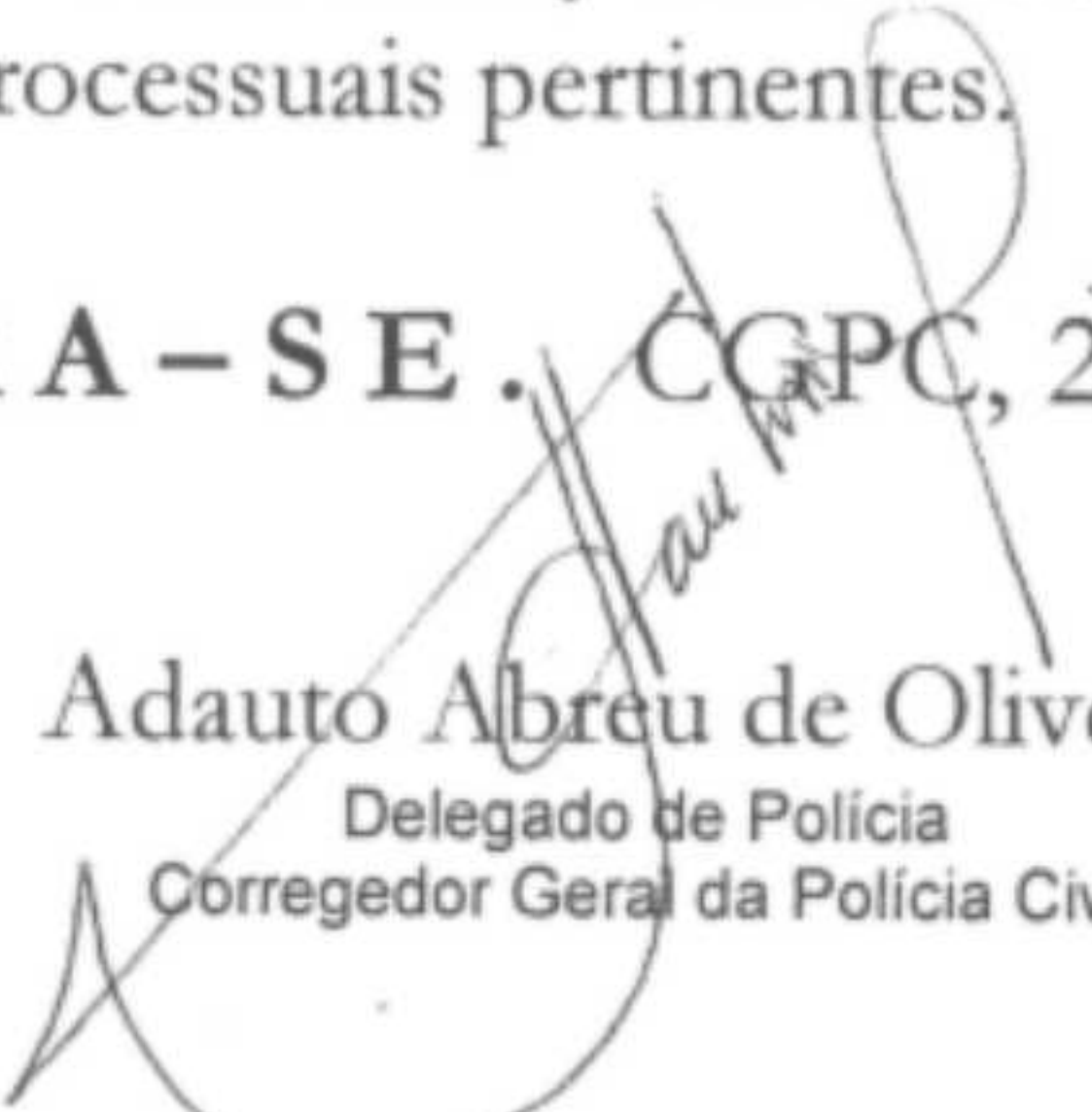
CONSIDERANDO a inexistência de regras que disciplinem o apensamento ou junção destes inquéritos policiais instaurados em duplicidade, no âmbito do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná;

RECOMENDA

Às autoridades policiais submetidas a este Órgão Correicional, nos procedimentos policiais que presidam:

(a) havendo dois ou mais inquéritos policiais, instaurados para apuração do mesmo fato, pessoas e tempo, os autos deverão ser, imediatamente, remetidos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para a adoção das providências processuais pertinentes.

CUMPRASE. CGPC, 23, agosto, 2002.


Adauto Abreu de Oliveira
Delegado de Polícia
Corregedor Geral da Polícia Civil

Obs. Publicado no DO/PR sob nº 6347, 29/10/02, pág. 15